



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Processo SEI nº 1370.01.0012843/2023-84

EDITAL SEMAD Nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a administração pública, conforme critérios estabelecidos no presente edital.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem como finalidade a seleção de propostas apresentadas por ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para a celebração de TERMOS DE COLABORAÇÃO com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSCs) para a aquisição de um veículo utilitário para cada entidade selecionada, que serão utilizados nas ações de resgate de cães e gatos vítimas de maus-tratos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas 6 (seis) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SEMAD para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a aquisição de um veículo utilitário que será utilizado nas ações de resgate de cães e gatos vítimas de maus-tratos e abandono, executadas por organizações da sociedade civil que atuem na promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos do Estado de Minas Gerais.

2.2. As OSCs selecionadas integrarão o Programa Estadual de Resgate Animal.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

2.3.1. Apoiar a promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos, reduzindo as causas de sofrimento dos animais domésticos do Estado de Minas Gerais;

2.3.2. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados em condições de maus-tratos;

2.3.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.

2.4. As proponentes deverão enviar 01 (uma) proposta cada, em uma única via, conforme explicitado neste edital, para ser desenvolvido pelo período de 12 (doze) meses.

2.5. Serão selecionadas entidades, com objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área de bem-estar animal.

3. DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art.225 caput).

No tocante à matéria atinente à Proteção e ao bem-estar dos animais domésticos, o crescimento desenfreado de populações animais nos meios urbanos é uma realidade dos municípios em todo o país, resultando em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão. Esses animais ficam expostos a riscos diversos, como atropelamentos, brigas, doenças infectocontagiosas e outros agravos, colocando em risco a saúde humana e a de outros animais, além de comprometerem o equilíbrio do meio ambiente em que estão inseridos

Por essa razão e, reconhecendo a necessidade de fomentar a atuação das Organizações da Sociedade Civil, as quais são peças

fundamentais no apoio aos municípios para a tutela e proteção dos animais domésticos, conforme define a Lei Estadual nº 21.970/2016, a SEMAD destinará recursos para a aquisição de veículos de resgate de cães e gatos, visando auxiliar as instituições na execução do resgate de animais abandonados, necessitados de cuidados médicos-veterinários e/ou abrigo até a adoção.

4. DOS RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

4.1. O valor de referência para realização do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital é de R\$117.492,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais), para cada entidade selecionada.

4.1.1. O valor de referência foi estabelecido nos moldes trazidos na Resolução Segov nº 8, de 24 de fevereiro de 2023.

4.2. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, podendo ser acrescidas outras dotações que porventura venham a surgir, oriundas de outras fontes de recurso.

Dotação Orçamentária: 1371.18.541.120.4371.0001.4.4.50.41.01.0.97.1

4.3. O montante de recursos destinado ao presente edital é de R\$ 704.952,00 (setecentos e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), que será dividido entre as OSCs selecionadas neste certame.

4.4. Os recursos financeiros serão repassados às OSCs com a previsão de desembolso em uma parcela, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMAD, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5. A OSC selecionada deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento de depósito bancário.

4.6. É vedada a utilização do recurso de forma diversa à estabelecida no objeto do presente Edital.

4.6.1. O eventual saldo remanescente ou saldo de aplicação financeira, poderá ser utilizado para equipar o veículo, ou para a sua manutenção, desde que formalmente e justificadamente solicitado à SEMAD e por esta autorizado expressamente.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Os Termos de Colaboração a serem celebrados com a SEMAD terão vigência de 12 meses (doze) meses, a contar da publicação do extrato do respectivo Termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogados, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção, a ser designada, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (Cinco) anos ou tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do chamamento público.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - <http://www.portalcagec.mg.gov.br>, salvo exceções previstas na legislação;

- b) Declarar, conforme modelo constante no *ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA*, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- c) Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades de Proteção Animal e Protetores independentes, disponível no site da SEMAD, através do link: < <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4891>>
- d) Executar ações de resgate e promoção do bem-estar dos animais domésticos, devidamente comprovadas, conforme regras deste Edital;
- e) Possuir Centro de Acolhimento Transitório (CATA) próprio, ou possuir parceria formalizada com CATAs, conforme regras deste Edital;
- f) Comprovar não ter recebido veículos doados e/ou recursos para aquisição de veículos pelo Estado;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A entidade deverá ter no mínimo:

- 9.1.1. 02 (Dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.1.2. Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- 9.1.3. Possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação.
- 9.1.4. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 9.1.5. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9.2. Em consonância com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para Seleção de OSCs todas as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem na descrição do artigo 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 c/c Decreto Estadual 47.132/ 2017, exceto aquelas que:

- 9.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.
- 9.2.2 Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 9.2.3 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.2.4 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (Cinco) anos, exceto se:
 - 9.2.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - 9.2.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - 9.2.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 9.2.5 Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 9.2.5.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 - 9.2.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - 9.2.5.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (Dois) anos.
 - 9.2.5.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.6 Possuam entre seus dirigentes pessoa:
 - 9.2.6.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (Oito) anos.
 - 9.2.6.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
 - 9.2.6.3 Responsável por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

9.3 Não é permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, na presente parceria descrita neste edital.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	29/04/2023
02	Envio das propostas	29/05/2023 até 16/06/2023
03	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	29/06/2023
04	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	07/07/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/07/2023 até 14/07/2023
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	18/07/2023 até 21/07/2023
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/07/2023

10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art.28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014 e caput do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017:

- a) No sítio eletrônico oficial da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>);
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

10.4. Etapa 02: Apresentação das Propostas pela Organização da Sociedade Civil.

10.4.1. As propostas e documentações deverão ser apresentadas pelas OSC's **exclusivamente** por correio eletrônico, deverão ser apresentados em formato PDF com qualidade legível e encaminhados para o e-mail <fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br>.

10.4.1.2. No assunto do e-mail deverá constar o seguinte título: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº XX/2023 – PROPOSTAS OSC (NOME DA OSC)”;

10.4.2. Não serão aceitas fotografias da documentação ou outros formatos de arquivo, salvo o formato PDF, como método de digitalização.

10.4.3. A não apresentação ou a apresentação insatisfatória da proposta e no prazo estabelecido neste Edital, edital implica na imediata desabilitação da OSC no processo seletivo deste certame.

10.4.3.1. Será desconsiderado qualquer material adicional encaminhado pela OSC que não tenha sido solicitado neste edital.

10.4.4. A Semad encaminhará para as OSCs, por e-mail, um aviso de confirmação de recebimento do e-mail de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento. O referido aviso não implica na habilitação da inscrição do OSC. Caso a OSC não receba o e-mail de confirmação no prazo estipulado, poderá contatar a Semad pelo e-mail <fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br> para efetuar as verificações cabíveis.

10.4.5. A Semad, no interesse da administração pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação da etapa de apresentação das propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

10.4.6. Ao realizar sua inscrição, a OSC concorda em ceder a Semad o direito irrestrito de publicar as informações sobre sua participação no programa, para fins de divulgação e promoção do Programa Estadual de Resgate de Animais Domésticos e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza.

10.4.7. As inscrições que não atenderem aos critérios exigidos neste edital serão automaticamente desabilitadas.

10.4.8. O ato de inscrição implica na plena aceitação pela OSC de todas as disposições previstas no presente edital.

10.4.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.4.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue conforme item

10.4.1. deste Edital.

10.4.11. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observado o modelo previsto no Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho, bem como as condições estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência:

- a) Identificação da OSC proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, finalidade estatutária, telefone, e-mail e conta bancária aberta para a finalidade específica, bem como o nome, cargo, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-

mail do seu representante legal;

b) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

c) Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

d) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

e) Cronograma de execução das atividades;

f) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado;

g) O valor a ser repassado mediante cronograma de desembolso;

h) Descrição da experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. A comprovação documental da experiência prévia dar-se-á nas etapas 01 e 02 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item 10.5.6.

10.4.12. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 constante do item 10.5.5 deste Edital.

10.5. Etapa 03: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

10.5.2. A equipe do Núcleo de Fauna Doméstica da Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais disponibilizará para a Comissão de Seleção, em pasta compartilhada, online, a íntegra dos e-mails com as respectivas propostas encaminhadas, para avaliação.

10.5.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 10 (três) dias corridos contados da disponibilização da pasta compartilhada online, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

10.5.4. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir.

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I.	Experiência da Instituição	85 pontos
a	Experiência geral da OSC em atividades relacionadas a resgate, atendimento e abrigo de cães e gatos errantes, vítimas de maus-tratos, por meio de notícias em quaisquer meios midiáticos ou redes sociais da instituição ou de outros, de ações ou campanhas vinculadas a proteção de animais de pequeno porte nos últimos 5 (cinco) anos: Igual ou mais que 5 notícias..... 5 pontos Igual ou mais que 10 notícias..... 10 pontos	

	<p>Possuir local próprio para acolhimento dos animais resgatados, em condições adequadas de acomodação e cuidados15 pontos</p> <p>Possuir local próprio para atendimento médico-veterinário dos animais resgatados, com equipe própria.....15 pontos</p> <p>Não possuir local proprio para abrigo, mas possuir parcerias com abrigo ou lar temporário apto a receber os animais resgatados pela entidade10 pontos</p> <p>Não possuir local proprio para atendimento médico-veterinário, mas possuir parcerias/contratos com clínicas ou hospitais para atendimento dos animais resgatados pela entidade15 pontos</p> <p>b</p> <p>Realizar a castração dos animais resgatados5 pontos</p> <p>Realizar a microchipagem dos animais reagatados e o cadastramento das informações no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos5 pontos</p> <p>Realizar vacinação V8 ou V10 dos animais resgatados5 pontos</p> <p>Promover ações educativas e de conscientização da população visando o bem-estar animal e combate aos maus tratos5 pontos</p> <p>Realizar campanhas de adoção dos animais resgatados.....10 pontos</p> <p>Atuar em mais de um município10 pontos</p>	
c	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações10 pontos	10 pontos

10.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 30(trinta) pontos;
- b) que receberem nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B) ou (C);
- c) que não atenderem em sua totalidade o item 10.4.6;

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6. Etapa 04: Divulgação do Resultado Preliminar.

10.6.1. A SEMAD divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

- a) Sítio eletrônico oficial da SEMAD, na página Gestão Ambiental/Fauna Doméstica (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/fauna-domestica>);
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

10.7. Etapa 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

10.7.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado, para interpor recurso. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)

10.7.2. A petição de recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço eletrônico indicados no item 10.4.1 deste Edital;

- b) Conter o nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
- c) Conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

10.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os respectivos custos.

10.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, apresentem contrarrazões, na forma da alínea “a” do item 10.7.2, se assim o desejarem.

10.8. Etapa 06: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

10.8.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebidos os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.8.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8.6. Da decisão a que se refere o item 10.8.2, não caberá novo recurso.

10.9. Etapa 07: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMAD deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (vide item 10.6.1), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (caput e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10.9.2. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

10.9.3. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.

10.9.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA.
01	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
03	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.
04	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no DOE - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

11.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1. A OSC selecionada é convidada para celebrar a parceria deverá comprovar a SEMAD o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um

ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. Currículos profissionais de integrantes da OSC, seja de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
4. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgão público, instituição de ensino, organização da sociedade civil, empresa pública ou privada, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais - Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Sede da entidade;
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
10. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou contrato de locação.
11. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;
12. Declaração do representante legal da OSC de que a entidade dispõe de instalações e condições materiais ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo constante do Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo constante do Anexo IV - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade.

11.1.2. As certidões de que tratam as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.2.1 deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

11.1.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

11.1.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração deverão ser entregues **exclusivamente** por correio eletrônico, e deverão ser apresentados em formato PDF com qualidade legível e encaminhados para o e-mail <fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br>, nos moldes definidos no item 10.4 deste Edital.

11.2. Etapa 02: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

11.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

11.2.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas na Etapa 01 da fase de celebração, a mesma será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

11.2.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar os documentos relacionados no item

8.2.1 deste Edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 02. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação (art. 28, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

11.3. Etapa 03: Ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho

11.3.1. As áreas técnicas da SEMAD analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

11.3.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.

11.3.3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG-Módulo Saída, bem

como a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3.5. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no Sigcon-MG-Módulo Saída:

- a) Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- b) Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- c) Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- d) Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da SEMAD, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ressalvas, compete ao administrador público da SEMAD sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

11.3.7. Etapa 04: publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

11.3.7.1. A SEMAD promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- a) Número sequencial do TERMO DE FOMENTO e ano de celebração;
- b) Identificação dos partícipes;
- c) Descrição sucinta do objeto;
- d) Valor do repasse;
- e) Dotação do orçamento estadual;
- f) Data de assinatura da parceria;
- g) Período de vigência;
- h) Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

11.3.8. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.3.9. O Termo de Colaboração será publicado na íntegra no Sítio eletrônico oficial da SEMAD, na página Gestão Ambiental/Fauna Doméstica (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/fauna-domestica>); e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SEMAD e no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

12.4. A SEMAD resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).

12.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.

12.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

12.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.9. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

12.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância

- **Anexo II** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014
- **Anexo III** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo IV** - Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade
- **Anexo IV** – Termo de Referência
- **Anexo V** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho
- **Anexo VI** – Minuta do Termo de Colaboração
- **Anexo VII** - Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017
- **Anexo VIII** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo IX** – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo X** – Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, (*nome e identificação do representante legal da OSC*), declaro que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital SEMAD nº 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

Eu, (*nome e identificação do representante legal da OSC*), declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil - OSC*] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da parceria. Nesse sentido, a citada entidade declara:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da

participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, E DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Eu, *(nome e identificação do representante legal da OSC)*, declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alíneas “b” e “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*.

1. Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.
2. Possui instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
3. Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	
Nome do Dirigente:	
Cargo que ocupa na OSC.	
Carteira de Identidade/órgão expedidor:	
CPF:	
Endereço Residencial:	
Telefone:	
E-mail:	

(*Observação: Caso a OSC possua mais de um dirigente, é necessário o preenchimento de um quadro para cada.)

<NOME DO MUNICÍPIO/MG>, ____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ:
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD TELEFONE:	OBJETIVO SOCIAL E INSTITUCIONAL:
NOME DO RESPONSÁVEL:				CPF:
CEDULA DE IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR:				FUNÇÃO:

1.1. Descrição das Atividades da Organização da Sociedade Civil:

<Apresentar breve relato sobre as atividades da instituição na promoção do bem-estar e proteção dos animais.>

2. Identificação do Objeto

Constitui objeto o presente plano de trabalho a aquisição de um veículo utilitário com a seguinte descrição, nos moldes da Resolução Segov nº 8, de 24 de fevereiro de 2023:

Veículo tipo pick-up, cabine simples, motorflex. Veículo 0 (zero) km. Transmissão manual; vidrose trava elétricas; ar condicionado; airbags (passageiro e motorista), apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínima de 700 kg., protetor da caçamba, sistema de som com rádio e entrada usb, rodas de aço mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Valor referencial: R\$117.492,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais).

O veículo é destinado exclusivamente para utilização nas ações de resgate de cães e gatos, vítimas de maus-tratos e abandono, executadas pela Organização da Sociedade Civil (*identificar a OSC*) em apoio a promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos do Estado de Minas Gerais.

3. Cronograma de Execução:

3.1. Especificação das metas:

METAS	Descrição
Meta 1	Aquisição de 01 veículo utilitário
Meta 2	Execução de atividades de resgate de cães e gatos vítimas de maus-tratos - mínimo xx ações de resgate e/ou atendimento por mês: <i>(descrever detalhadamente a forma como pretende utilizar o veículo e as ações de resgate que realizará durante a execução da 4ª etapa, descrita no item 2.2 abaixo.)</i>

2.2. Especificação das etapas de execução:

ETAPAS	Descrição das atividades	DURAÇÃO
1ª Etapa	Levantamento de preços	30 dias a partir da assinatura do Termo de Colaboração

2ª Etapa	Aquisição do veículo	30 dias a partir do encerramento da 1ª etapa
3ª Etapa	Pagamento e entrega do bem	30 dias a partir do encerramento da 2ª etapa
4ª Etapa	Utilização do veículo nas ações de resgate de cães e gatos errantes em situação de maus-tratos <i>*(A partir do início desta etapa, a OSC deverá manter o registro fotográfico e documental de todos os animais resgatados, acompanhado de breve resumo da situação do resgate, devendo anexar os dados nos relatórios semestrais elaborados, conforme determina o Decreto 47.132/17)</i>	275 dias a partir do encerramento da 3ª etapa

4. Cronograma de Desembolso

O desembolso será realizado pelo Concedente em parcela única.

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente Termo de Referência visa apresentar diretrizes para a celebração de Termo de Colaboração a ser formalizado com Organizações da Sociedade Civil, com atuação voltada ao bem-estar e a proteção de animais domésticos, visando a execução de ações de resgate e recolhimento de cães e gatos errantes, ou tutelados por entidades de proteção animal e protetores independentes, vítimas de maus tratos, oferecendo condições de abrigo, alimentação, atendimento clínico, medicamentos, vacinas, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal até o momento de sua adoção.

2. Objeto

Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil com atuação voltada ao bem-estar animal, para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, mediante a formalização de Termo de Colaboração, visando a transferência de recursos financeiros à OSC para a aquisição de um veículo utilitário, com as seguintes descrições, nos moldes da Resolução Segov nº 8, de 24 de fevereiro de 2023:

Veículo tipo pick-up, cabine simples, motorflex. Veículo 0 (zero) km. Transmissão manual; vidrose trava elétricas; ar condicionado; airbags (passageiro e motorista), apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínima de 700 kg., protetor da caçamba, sistema de som com rádio entrada usb, rodas de aço mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Valor referencial: R\$117.492,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais).

O veículo é destinado exclusivamente para utilização nas ações de resgate de cães e gatos, vítimas de maus-tratos e abandono, executadas pela Organização da Sociedade Civil selecionada pelo Edital, em apoio a promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos do Estado de Minas Gerais.

2. Objetivo

Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) com atuação voltada à proteção e bem-estar animal, para implementação de ações do Programa Estadual de Resgate de Animais Domésticos, qual seja a execução de ações de resgate e recolhimento de cães e gatos errantes, ou tutelados por entidades de proteção animal e protetores independentes, vítimas de maus tratos.

2.2. Objetivos Específicos

2.2.1. Apoiar a promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos, reduzindo as causas de sofrimento dos

2.2.2. Reduzir a quantidade de cães e gatos abandonados;

2.2.3. Prevenir ou reduzir o risco de agravos, como mordeduras e arranhaduras, acidentes de trânsito, bem como a proliferação de parasitas e a transmissão de zoonoses, além de outros riscos à saúde pública e animal e ao meio ambiente.

3. Configuração do espaço físico para o recolhimento de Animais Domésticos

3.1. A OSC, para fins de atendimento dos objetivos preestabelecidos no presente Edital, deverá dispor de estrutura física para acolhimento

e cuidados dos animais resgatados, ou comprovar parceria ou contratação de lar temporário apto ao acolhimento e aos cuidados necessários aos animais resgatados.

4. Condições Gerais para recebimento do recurso

4.1.O Recurso financeiro de R\$ 117.492,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais) deverá ser utilizado exclusivamente pela OSC selecionada para a aquisição de veículo de suporte à ações de resgate de animais domésticos, conforme descrito no Edital de Chamamento Público 04/2023.

4.2. É vedada a utilização do recurso de forma diversa à estabelecida no objeto do Edital de Chamamento Público 04/2023 e deste Termo de Referência.

4.3. O eventual saldo remanescente ou saldo de aplicação financeira, poderá ser utilizado para equipar o veículo, ou para a sua manutenção, desde que formalmente e justificadamente solicitado à SEMAD e por esta autorizado expressamente.

5. Da utilização do veículo para recolhimento dos animais

5.1. Sugere-se que o recolhimento de cães e gatos seja efetuado de maneira seletiva, procedendo-se ao recolhimento dos animais considerados como de risco à saúde e segurança da população, encontrados soltos sem controle, nas vias e logradouros públicos, em locais de livre acesso ao público ou em áreas comprometidas por focos de zoonoses ou caracterizadas como de risco de zoonoses, dentre os quais se incluem os animais:

- Doentes (com doença já manifestada ou em estado de convalescença) e os portadores de enfermidades específicas ou zoonoses;
- Agressivos (agressão direcionada às pessoas ou animais e sem provocação);
- Promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes;
- Em sofrimento (apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapsos, entre outros); e
- Em risco (rinhas, acidentes de trânsito e atropelamentos, entre outros).

5.2. Nos procedimentos de recolhimento, contenção e manejo de cães e gatos deverão ser adotados comportamentos e técnicas que visem o bem-estar humano e animal, utilizando-se os equipamentos de recolhimento, contenção e manejo (guia ou corda, mordaca, cambão, puçá, rede com aro, rede sem aro, mão mecânica, zarabatana, luvas, armadilha, gaiola ou caixa de transporte, gaiola de contenção, focinheira), bem como equipamentos de proteção individual.

5.3. O transporte dos animais deve ser realizado com cautela e forma apropriada à saúde e ao bem-estar do animal, devendo os animais serem transportados em número compatível com a capacidade prevista para o veículo e segregados por espécie, porte e comportamento.

5.3.1. Os cães devem ser transportados em caixas de transporte, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, separados e isolados daqueles destinados aos gatos.

5.3.1. Os gatos devem ser transportados apenas em gaiolas ou caixas de transporte, nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais no veículo.

5.3.2. As fêmeas devem ser transportadas junto as suas ninhadas.

5.3.3. Os animais acidentados, com suspeita de doenças infectocontagiosas, feridas, idosos, cegos ou fêmeas prenhes devem ser transportados individualmente e prontamente encaminhados para o Centro de Acolhimento.

6. Metas

As metas os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. As metas a serem atingidas no desenvolvimento e execução da parceria estão elencadas no Plano de Trabalho, qual seja:

6.1. **Meta 1** - Aquisição de 01 veículo utilitário.

6.2. **Meta 2** - Execução de atividades de resgate de cães e gatos vítimas de maus-tratos - mínimo xx ações de resgate e/ou atendimento por mês.

7. Monitoramento e Avaliação

7.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas, que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados, devendo, nos moldes previstos no Decreto Estadual 47.132/17, apresentar relatórios semestrais de monitoramento, contendo todas as informações relativas à execução das metas e ao cronograma de execução do do Plano de Trabalho.

7.2. Caberá a OSC também, nos moldes da legislação, a emissão de relatórios de prestação de contas parcial e final, conforme modelos padronizados pela SEGOV no site do Sigcon-saída.

8. Disposições Finais

8.1. O Termo de Colaboração será formalizado no SIGCON Saída - Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais, seguindo para tanto as disposições determinadas nos manuais e procedimentos elaborados, bem como as regras e determinações do Decreto 47.132/17 e Resoluções Segov atinentes à matéria.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXXXXX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD/OEEP E OSC (nome da OSC parceira), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 2º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP 31630- 900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, **Rodrigo Gonçalves Franco**, portador da CI M10.920.777 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 051.407.206-71, residente e domiciliado Alameda do Morro, nº 72, Ap 804 - Edifício Beverly Hills, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 22 de outubro de 2019 no Diário Oficial de Minas Gerais e tendo em vista as competências delegadas por meio da Resolução SEMAD nº 3.041, de 30 de dezembro de 2020, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a **OSC XXX (NOME DA OSC SELECIONADA)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Rua xxxxxx, nº xxx, bairro xxx, município xx/MG, CEP xxx, representada neste ato por seu Presidente, **(NOME DO PRESIDENTE DA OSC)**, brasileiro, portador da CI MG XXXX SSP/MG, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxx, bairro xxx, município xx/MG, CEP xxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a conjugação de esforços e efetiva participação dos parceiros, mediante cooperação técnica e financeira, para a aquisição de um veículo utilitário que será utilizado nas ações de resgate de cães e gatos vítimas de maus-tratos executada pela organizações da sociedade civil Parceira, a qual atua na promoção do bem-estar e da proteção dos animais domésticos do Estado de Minas Gerais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do Edital de Chamamento Público SEMAD nº 04/2023, no qual a OSC PARCEIRA foi selecionada para o receber o repasse do recurso.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco para aquisição de veículo utilitário com o objetivo de promover e garantir o bem estar dos animais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I - DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON - MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto

Estadual nº 47.132/2017;

- b) fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou em unidade administrativa da OEEP que não possua competência técnica correlata à educação ambiental, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Resolução SEMAD Nº 2525, de 04 de setembro de 2017 e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC PARCEIRA, observado o Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, e mantê-las à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parcerias), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração;
- q) Indicar formalmente ao menos 01 (um) gestor, com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, observado o inciso VI do art. 2º e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) aprovar os relatórios parciais e o relatório final de execução das fases e metas do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, bem como monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

II - DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 5ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Cagec, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do CAGEC ou sistema que o substituir:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;

f) informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;

h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 5ª;

l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

n) não realizar pagamentos em espécie;

o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;

q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r) apresentar semestralmente ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

t) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov (www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;

z) prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

aa) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens;

cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

dd) receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos ao termo celebrado com a OEEP por meio eletrônico, bem como encaminhar todas as prestações de contas relativas ao ajuste através do SEI e/ou email indicado, observando o Decreto N° 47.222, de 26 de julho de 2017 e Decreto n° 47.228, de 4 de agosto de 2017.

ee) seguir todas as premissas constantes do termo de Referência, assinado e inserido no Sigcon/Saída, bem como a legislação aplicável afeta ao objeto do instrumento;

ff) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;

gg) dar a devida destinação de uso ao bem adquirido, em conformidade com o plano de trabalho e a política pública respectiva.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO foi estimado o valor total de R\$117.484,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), assim discriminado:

R\$117.484,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP; Não haverá contrapartida pela OSC PARCEIRA;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria n° xxxxxx, Agência n° xxxxxx, Banco xxxxxx, vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual n° 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no de fomento;

c) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n° 47.132/2017 c/c caput do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO enquanto não utilizados devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto n° 47.132/2017: em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os recursos repassados pelo INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida da OSC PARCEIRA e deverão ser depositados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária **1371.18.541.120.4371.0001.4.4.50.41.01.0.97.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal n° 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal n° 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto n° 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 6ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 7ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 8ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da OSC PARCEIRA, e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o OEEP, no que couber, assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEEP, no que couber, disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP: semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto; anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelos gestores da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio da comissão instituída pela RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.099, de 25 de outubro de 2021, que a homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste

TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da OEEP.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG - Módulo Saída e apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do OEEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG - Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício.

b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto nº 47.132/2017; e

b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do decreto nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEEP à OSC PARCEIRA: se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo OEEP no exercício anterior; quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEEP; e nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto nº 47.132/2017, cabe ao OEEP e, se extinto(s), a seu(s) sucessor(es), promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o OEEP iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE-Parcerias, de que trata o Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o OEEP adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle - Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à AGE, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA;

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da OSC PARCEIRA após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do OEEP.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à OSC PARCEIRA transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o

descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da OSC PARCEIRA, autorização prévia do OEEP e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, quando não houver o interesse do OEEP no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela OSC PARCEIRA, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEEP, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - selic, nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA: advertência; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC PARCEIRA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em

procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo de fomento é assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Rodrigo Gonçalves Franco

OEEP

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXX - CPF: XXXXXXXXX

End.: Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, BH/MG, CEP: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXX - CPF: XXXXXXXXX

End.: Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, BH/MG, CEP: XXXXXXXX

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 0000/0000** com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

1. titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
2. o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E INCISO VII, A) DO §1º DO ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA Nº 000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração de **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº 000/0000** com o **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO X

CHECKLIST					
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO					
ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:					
OSC:					
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: /			VALOR DO REPASSE: R\$		
ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Sim	Não	Não se aplica	Obs.
DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014					
1	Certificado de Registro Cadastral (CRC) Caged (http://www.portalcagedcagec.mg.gov.br), com status regular e demonstrando:				
	ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC contendo: <ul style="list-style-type: none"> Situação “Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” como “Sim” para OSC entidade privada sem fins lucrativos; Situação “Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta” como “Sim” para OSC entidade privada sem fins lucrativos; Situação “Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “Sim” para OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa; Situação “Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ” como “Sim” para OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa. Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução da existência mínima de dois anos com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.				
	Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI				
	Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.				
	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE				
Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil.					
OU					
Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.					
OU					
Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.					

	OU				
2	<p>Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio de saída ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada.</p> <p>Obs.1: recomenda-se a priorização de outras formas de comprovação de experiência prévia.</p> <p>Obs.2: Na hipótese de apresentação de declaração de experiência prévia, compete ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração de experiência prévia</p>				
	OU				
	Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.				
	OU				
	Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.				
	COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL				
	Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.				
	OU				
	Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.				
3	OU				
	Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.				
	OU				
	Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional.				
	Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 3 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 2 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.				
4	<p>Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria</p> <p>Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.</p>				
5	<p>Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.</p> <p>(http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias)</p>				
6	<p>Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.</p> <p>(http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias)</p> <p>Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.</p>				

7	Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias)				
8	Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – CAFIMP. (https://www.compras.mg.gov.br) Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CAFIMP.				
9	<i>Print Screen</i> da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM. (http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/) Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CEPIM.				
10	Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial , contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser <u>específica</u> e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado.				
11	Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.				
12	Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.				
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO					
13	Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC. (http://saida.convenios.mg.gov.br) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: <ol style="list-style-type: none">No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a <u>aquisição de bens permanentes</u>, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-17, E-17 ou A-17);No caso de termo de colaboração ou de fomento para <u>aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens</u> de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-17, E-17 ou A-17), sendo permitido o registro de <u>materiais de consumo</u> por grupo de materiais (https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#)No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de <u>reforma ou obra</u>, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos.				
14	Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, <u>assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .				
SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM					
15	Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, <u>assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .				
16	Memória de cálculo da contrapartida em bens e serviços (SE FOR O CASO) .				
PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM					
S-17	Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC</u> .				

S-18	<p>03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.</p> <p>Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.</p>				
S-19	<p>Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC.</u></p> <p>Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.</p>				
S-20	<p>Documentação complementar a depender do objeto.</p> <p>Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários.</p> <p>Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.</p>				
PARA REALIZAÇÃO DE <u>EVENTO</u> APRESENTAR TAMBÉM					
E-17	Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC.</u>				
E-18	<p>03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.</p> <p>Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.</p>				
E-19	<p>Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, <u>assinado pelo representante legal da OSC.</u></p> <p>Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.</p>				
E-20	<p>Documentação complementar a depender do objeto.</p> <p>Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos</p> <p>Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.</p>				
PARA <u>AQUISIÇÃO DE BENS</u> APRESENTAR TAMBÉM					
A-17	Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, <u>assinada pelo representante legal da OSC.</u>				
A-18	<p>03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.</p> <p>Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.</p>				
A-19	<p>Documentação complementar a depender do objeto.</p> <p>Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.</p>				
PARA <u>AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO</u> APRESENTAR TAMBÉM					
A-20	Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-27.				

A-21	Planta de localização/croqui , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem.				
A-22	Relatório Fotográfico Colorido , identificando claramente o local de instalação do bem, <u>datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.</u>				
A-23	Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados.				
PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM					
RO-17	Planta de localização/croqui , preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra.				
RO-18	Relatório Fotográfico Colorido , identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, <u>datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.</u>				
RO-19	Projeto básico ou executivo , de acordo com as normas da ABNT, <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u> Obs.: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.				
RO-20	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização , <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u>				
RO-21	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização , <u>assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u> Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições.				
RO-22	Planilha Orçamentária de Custos , <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u> Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.				
RO-23	Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.</u>				
RO-24	Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>				
RO-25	Memorial descritivo de projeto básico ou executivo <u>assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.</u>				
RO-26	Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos <u>assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).</u>				
DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO					
Registro do Imóvel , Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra.					
OU					

RO-27	Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração.				
	OU				
	Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural , quando se tratar de área pública , declaração assinada pelo <u>Chefe do Poder Executivo Municipal</u> , sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.				
	OU				
	Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural , quando se tratar de área privada , autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra.				
	OU				
RO-28	LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL				
	Licenças ambientais pertinentes ao projeto , tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).				
	OU				
	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, <u>assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO)</u> .				
RO-29	Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO).				
RO-30	Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.				



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco**, Subsecretário, em 13/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67573680** e o código CRC **186D89CF**.